



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.414, DE 2015**

Torna obrigatória a disponibilização, em local visível e de fácil acesso, dos números de telefone do Conselho Tutelar da localidade nos estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, de nível fundamental ou médio, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, os números de telefone do Conselho Tutelar da localidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais) a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Presidente